

NEWQUAY PARTICIPAÇÕES S.A. - (em organização)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos do mês de 2023, às 15.00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição, à Rua Desembargador Amorim Lima, 401, Lote 14, Quadra 12, Jardim Leonor, 05613-030, nesta Capital do Estado de São Paulo, as subscritoras da totalidade do capital social da sociedade anônima que deliberaram organizar sob a denominação de **NEWQUAY PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), todas nomeadas e qualificadas no Boletim de Presenças e Subscrição do *Anexo nº 1*. Escolhida por unanimidade, assumiu a presidência dos trabalhos a Dra. Natascha Corazza Eisenberger, RG. 33.185.704-2/SSP-SP, CPF. 373.072.508-45, brasileira, natural de São Paulo, SP, casada, advogada, residente e domiciliada em São Paulo, SP, à Rua José Maria Lisboa, 1.003, apto. 184, Jardim Paulista, 01423-913, que convidou a mim, Anna Luiza Corazza Eisenberger, RG. 33.185.705-4/SSP-SP, CPF. 401.558.768-56, brasileira, natural de São Paulo, SP, solteira, médica, residente e domiciliada em São Paulo, SP, à Rua Desembargador Amorim Lima, 401, Lote 14, Quadra 12, Jardim Leonor, 05613-030, para servir de Secretária. Assim composta a Mesa, a Dra. Presidente declarou instalada a Assembleia e, iniciando os trabalhos, informou que a Ordem do Dia era constituir a Companhia, de acordo com o Projeto de Estatuto Social e Boletim de Subscrição previamente disponibilizados às subscritoras. Após apresentação do comprovante de integralização do capital social subscrito, que é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme *Anexo nº 2*, nos termos do art. 80, III, da Lei 6.404, de 15.12.1976, foram aprovados expressamente e por unanimidade, sem restrições ou ressalvas: **1. O Projeto de Estatuto Social** da Companhia, que é assinado pelas subscritoras e autenticado pela Mesa, com a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL DA NEWQUAY PARTICIPAÇÕES S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração: Artigo 1º.** Sob a denominação de **Newquay Participações S.A.** opera a Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico em São Paulo, SP, à Rua Desembargador Amorim Lima, 401, Lote 14, Quadra 12, Jardim Leonor, 05613-030, podendo instalar ou extinguir filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades como sócia ou acionista. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em boa e corrente moeda nacional, representado por 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º.** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de qualquer número de ações, levando os títulos à assinatura de todos os Diretores, ou dos que detenham a maioria do capital social, se acionistas. **Artigo 7º.** No caso de alienação de ações ou de aumento de capital social, os acionistas terão preferência para adquiri-las ou subscrevê-las, em igualdade de condições e na mesma proporção das ações possuídas, devolvendo-se aos demais acionistas o direito de preferência dos que não o exerceram. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 8º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, com poderes para decidir todos os negócios sociais e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e realizadas nos termos da legislação vigente, e suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao capital social, ressalvadas as exceções previstas em lei. **Parágrafo 2º** A cada ação ordinária nominativa corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo cada uma delas considerada indivisível perante a Companhia e vedado o voto plural. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo 2º** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 11.** A Diretoria tem ampla autonomia de ação visando à realização dos objetivos sociais e à prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Companhia. **Artigo 12.** Competem aos Diretores, em conjunto de 2 (dois), a administração e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com amplos e gerais poderes, nos quais se incluem, portanto, sem limitação, a constituição de procuradores e a prática de atos que obrigam a Companhia, observado o disposto nos Parágrafos seguintes. **Parágrafo 1º** Nas deliberações de que trata este Artigo, fica autorizada a representação de um dos Diretores por procurador, nomeado por instrumento de procuração válido, com indicação dos poderes outorgados e do seu prazo de vigência. **Parágrafo 2º** Dependão de aprovação de acionistas representando a maioria absoluta do capital social (i.) a constituição de ónus ou a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros, e (ii.) a aquisição ou alienação de

investimentos e/ou bens imóveis pela Companhia. **Artigo 13.** A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos de seus membros, cabendo 1 (um) voto para cada Diretor, com as atas lavradas em livro próprio. **Parágrafo Único** Compete à Diretoria a indicação de substituto, dentre seus membros, em caso de impedimento temporário de qualquer Diretor. **Artigo 14.** Os Diretores serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos que causarem à Companhia por atos culposos ou dolosos. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 15.** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e, quando instalado, nos termos e condições da lei, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único** A remuneração dos Conselheiros Fiscais para o mandato de 1 (um) ano será determinada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 16.** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando, então, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 17.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i.) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal e (ii.) 25% (vinte e cinco por cento) ajustado na forma do art. 202, I, e III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas. **Artigo 18.** Os acionistas poderão determinar o levantamento de balanços patrimoniais, ainda que extraordinariamente, para com base neles declarar e pagar dividendos, respeitadas as reservas da legislação aplicável. A distribuição de lucros da Companhia se fará na proporção da participação de cada acionista no capital social. **Capítulo VII - Da Liquidação: Artigo 19.** A Companhia entrará em liquidação e será dissolvida nos casos e na forma estabelecidos em lei, cabendo à Assembleia Geral a escolha e nomeação do liquidante. **Artigo 20.** A liquidação, dissolução, falência ou morte de um acionista não dissolverá a Companhia, que continuará com os acionistas remanescentes. **Artigo 21.** Os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei 6.404, de 15.12.76 e modificações posteriores. **Artigo 22.** Os acionistas e administradores da Companhia expressamente declaram que não se encontram incurso em quaisquer dos crimes ou impedimentos previstos em lei, que os proíbem de exercer a atividade empresarial. **Artigo 23.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, SP, e nele o Central, Fórum João Mendes Jr., para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja". **2. A declaração formal de constituição** da Newquay Participações S.A., ao verificar-se que foram observadas todas as formalidades legais e estatutárias. **3. A eleição dos membros da Diretoria** para o presente triênio, com mandato inclusive até a Assembleia Geral que deliberar sobre a nova eleição, dispensado o pagamento de remuneração às administradoras ora eleitas: (i.) Diretora Presidente: Natascha Corazza Eisenberger, RG. 33.185.704-2/SSP-SP, CPF. 373.072.508-45, brasileira, natural de São Paulo, SP, casada, advogada, residente e domiciliada em São Paulo, SP, à Rua José Maria Lisboa, 1.003, apto. 184, Jardim Paulista, 01423-913, e (ii.) Diretora: Anna Luiza Corazza Eisenberger, RG. 33.185.705-4/SSP-SP, CPF. 401.558.768-56, brasileira, natural de São Paulo, SP, solteira, médica, residente e domiciliada em São Paulo, SP, à Rua Desembargador Amorim Lima, 401, Lote 14, Quadra 12, Jardim Leonor, 05613-030, que declaram não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que as impeçam de exercer a atividade empresarial. **FECHO:** Nada mais havendo a tratar, a Dra. Presidente declarou encerrados os trabalhos, encarregando a Diretoria de dar cumprimento às formalidades complementares à constituição da Companhia, o mais breve possível. Os termos desta ata foram lidos e aprovados pelas acionistas fundadoras, que a subscrevem, e os seus Anexos, em número de 2 (dois), autenticados pela Mesa. **Mesa:** Natascha Corazza Eisenberger - Presidente, Anna Luiza Corazza Eisenberger - Secretária. **Acionistas:** Natascha Corazza Eisenberger, Anna Luiza Corazza Eisenberger. **Directoras:** Natascha Corazza Eisenberger, Anna Luiza Corazza Eisenberger. **Visto do Advogado:** Cândido de Oliveira - OAB.SP.28.860. JUCESP NIRE nº 3530062646-0 em 10.11.2023, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

NEWQUAY PARTICIPAÇÕES S.A. - (em organização) - **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - ANEXO Nº 2 - Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em ACIONISTAS SUBSCRITORES - AÇÕES SUBSCRITAS - VALOR (R\$) - FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** Natascha Corazza Eisenberger, RG. 33.185.704-2/SSP-SP, CPF. 373.072.508-45, brasileira, natural de São Paulo, SP, casada, advogada, residente e domiciliada em São Paulo, SP, à Rua José Maria Lisboa, 1.003, apto. 184, Jardim Paulista, 01423-913: 500 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, 500,00, Em boa e corrente moeda nacional; Anna Luiza Corazza Eisenberger, RG. 33.185.705-4/SSP-SP, CPF. 401.558.768-56, brasileira, natural de São Paulo, SP, solteira, médica, residente e domiciliada em São Paulo, SP, à Rua Desembargador Amorim Lima, 401, Lote 14, Quadra 12, Jardim Leonor, 05613-030: 500 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, 500,00, Em boa e corrente moeda nacional; **TOTAL: 1.000, R\$ 1.000,00.** Natascha Corazza Eisenberger - Presidente, Anna Luiza Corazza Eisenberger - Secretária

